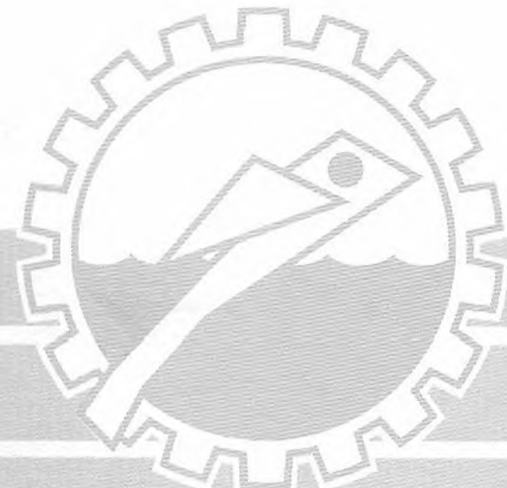


Orçamento do P. de Bem: 036/2010  
Autor: Raimundo Trassas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO  
15 FEV 2011 13:54Pa.  
Nº Protocolo 1117 2011  
Saura Coelho  
Rubrica Protocolista

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 1.632 / 2011

**DE** 18 / 01 / 2011

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Ferraz*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**LEI Nº 1.632, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.**

**Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro dos fornecedores.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** As empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, que compram material metálico para a reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais metálicos e que operam como comércio de ferro velho ou sucatas, localizadas no Município de Maracanaú, manterão registros que comprovem a origem dos fios de cobre e fios metálicos em geral, arames, peças, placas, tubos, tampos e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio, ferro ou outro material que adquirirem.

**Art. 2º.** As empresas deverão cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º desta lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.

**Parágrafo Único** – Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a quantidade e a data da compra.

**Art. 3º.** As empresas que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo, conforme o caso, das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I - Advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;
- II - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda infração;
- III - Multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), na terceira infração;
- IV - Cassação do alvará de licença do estabelecimento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE JANEIRO DE 2011.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

Carlos Eduardo Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

**AFIXADO**

EM: 18/01/11

Emanuela Batista

MAT. 21498

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 036/2010  
DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO  
TRAVASSOS PINTO.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 113/2010**

*Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro dos fornecedores.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** As empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, que compram material metálico para a reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais metálicos e que operam como comércio de ferro velho ou sucatas, localizadas no Município de Maracanaú, manterão registros que comprovem a origem dos fios de cobre e fios metálicos em geral, arames, peças, placas, tubos, tampos e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio, ferro ou outro material que adquirirem.

**Art. 2º.** As empresas deverão cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º desta lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.


*Parágrafo Único – Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a quantidade e a data da compra.*

**Art. 3º.** As empresas que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo, conforme o caso, das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I - Advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;
- II - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda infração;
- III - Multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), na terceira infração;
- IV - Cassação do alvará de licença do estabelecimento

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 13 de dezembro de 2010.

  
**Francisco Antônio Ferreira da Silva**  
(Chico Barbeiro)  
Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº  
036/2010 DE AUTORIA DO VEREADOR  
RAIMUNDO TRAVASSOS PINTO.